



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

APROVADO  
 Sala de Sessões

**LEI MUNICIPAL Nº 460, DE 19 DE MARÇO DE 2008.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, a fim de atender despesas com Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do "Complexo Nascentes do Pantanal", no valor de 40.125,00(quarenta mil e cento e vinte e cinco reais), conforme discriminação abaixo:

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 002 – Departamento de Viação Obras e Serviços Públicos  
**FUNÇÃO:** 04 – Administração  
**SUB-FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral  
**PROGRAMA:** 007 – Administração  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2086 – Parceria com Entidades Municipalistas

**ELEMENTO DE DESPESA:**  
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica .....R\$ 30.000,00  
 3.3.70.41 – Contribuições .....R\$ 8.075,00  
 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente .....R\$ 2.050,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito acima serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, bem como o remanejamento e a transposição de recursos de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar o crédito aberto pelo artigo 1º até o limite de 20%, tendo como fonte de recurso o previsto no artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 19 de março de 2008.

  
**Antonio Milanezi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**